



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

## **CONTRATO**

**DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO SOBRE A COMUNIDADE DE  
COMPETÊNCIAS EM CIBERSEGURANÇA EM PORTUGAL, NO ÂMBITO DO  
OBSERVATÓRIO DE CIBERSEGURANÇA.**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Contrato de “Desenvolvimento de Estudo Sobre a Comunidade de Competências em Cibersegurança em Portugal, no Âmbito do Observatório de Cibersegurança” entre:

Primeiro Outorgante:

Gabinete Nacional de Segurança (GNS), com sede sita na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) 600056120, representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques;

Segundo Outorgante:

INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, com sede no Campus da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, contribuinte nº 504441361, representada por Maria da Graça Nogueira Arantes Dias Barbosa, na qualidade de representante legal com poderes para o presente ato;

**pelos dois outorgantes foi dito que, nas qualidades em que respectivamente intervêm, celebram o presente contrato que se regerá nos termos da lei e das cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto o **Desenvolvimento de Estudo Sobre a Comunidade de Competências em Cibersegurança em Portugal, no Âmbito do Observatório de Cibersegurança**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Definições**

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança /



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Cláusula 4ª**

#### **Local da prestação dos serviços**

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nas instalações do Adjudicatário e entregues no Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), sito na Rua da Junqueira Nº69, 1300-342 Lisboa.

### **Cláusula 5ª**

#### **Prazo e vigência do contrato**

O prazo de execução final e entrega é de 31 de março de 2022, não sendo admitido prazo inferior a 30 dias seguidos a contar da data da adjudicação do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **Preço base e preço contratual**

Nos termos e para os efeitos, o preço contratual é fixado em **69.900,00€ (sessenta e nove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

**Cláusula 7ª**

**Pagamento e condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo CNCS do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.

**Cláusula 8ª**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 9ª**

**Requisitos sobre a execução do serviço**

1. Após 7 dias da adjudicação do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária deverá reunir-se com o CNCS para validação da boa compreensão do serviço adjudicado e dos requisitos apresentados no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária deverá informar o CNCS, semanalmente, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento do projeto.
3. Sempre que necessário, o CNCS e a entidade adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento do desenvolvimento, devendo estas reuniões ser realizadas, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.
4. Caso se verifique ser necessário o agendamento de reuniões de trabalho envolvendo outras entidades que possam contribuir para a elaboração do Estudo sobre a Comunidade de Competências em Cibersegurança em Portugal, no âmbito do Observatório de Cibersegurança (por exemplo, o Conselho Consultivo do Observatório de Cibersegurança), as mesmas deverão ser objeto de informação prévia ao CNCS, para efeitos de agendamento, acompanhamento ou moderação, entre outros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

5. A necessidade das reuniões de trabalho acima referidas poderá ser suscitada pelo adjudicatário, pelo CNCS ou por uma entidade interessada.

**Cláusula 10ª**

**Transferência da propriedade**

1. Todos os elementos/documentos produzidos pelo adjudicatário ao abrigo do presente procedimento passam a ser propriedade da entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente procedimento.

**Cláusula 11ª**

**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem da entidade adjudicante ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

**Cláusula 12ª**

**Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte modo: por cada semana de atraso (7 dias) em relação aos prazos referidos na cláusula 5ª deste caderno de encargos, o valor a pagar ao adjudicatário reduz um oitavo (1/8).
2. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

**Cláusula 13ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

**Cláusula 14ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário na presente consulta prévia;
  - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

**Cláusula 15ª**

**Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele

**Cláusula 16ª**

**Alterações ou aditamentos do contrato**

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

**Cláusula 17ª**

**Garantias**

1. A entidade adjudicatária, a título de garantia pelos serviços fornecidos, compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros de funcionamento divergentes face à especificação funcional definida.

**Cláusula 18ª**

**Gestor de contrato**

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o Dr. Nélon Escórcio (nelson.escorcio@cncs.gov.pt), com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes do CNCS, para acompanhamento das iniciativas em desenvolvimento e para definição e planificação do calendário de tarefas a desenvolver, das quais será atualizado um registo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA  
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao CNCS, com periodicidade bimensal, um relatório no qual devem ser pormenorizadamente referidas todas as atividades levadas a cabo nos meses anteriores em execução do contrato.

**Cláusula 19ª**

**Foro competente para resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20ª**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

**Cláusula 21ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

---

António Gameiro Marques

CALM  
Diretor Geral do GNS

---

Maria da Graça Nogueira  
Arantes Dias Barbosa  
Representante Legal do INESC  
TEC – Instituto de Engenharia  
de Sistemas e Computadores,  
Tecnologia e Ciência.